

**Instituto Politécnico de Santarém**

**Escola Superior de Desporto de Rio Maior**

**MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS**

## **REGULAMENTO**

O presente regulamento decorre do Regulamento dos Segundos Ciclos de Estudos do Instituto Politécnico de Santarém (RSCEIPS), N.º 618/2010 publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 139 de 20 de Julho de 2010.

### **Artigo 1.º**

#### **Designação**

A Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS) ministra o MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS, curso conferente do grau de mestre, em conformidade com o Despacho n.º 20244/2009 publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 173 de 7 de Setembro de 2009, corrigido pela Declaração de rectificação n.º 662/2010 publicada em Diário da República, 2.ª série – N.º 66 de 6 de Abril de 2010, e alterado pelo Despacho N.º 11371/2010 publicado em Diário da República, 2.ª série – N.º 133 de 12 de Julho de 2010.

### **Artigo 2.º**

#### **Área Científica**

O MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS, está inserido na área científica das Ciências do Desporto.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

Neste curso pretende-se destacar a intervenção através da actividade física com as populações em fases especiais da vida, e relacionadas com estas, as populações especiais com determinados problemas de saúde ou incapacidades. As crescentes solicitações da área socioprofissional da Actividade Física e Saúde requerem uma formação especializada e aprofundada, no sentido de dar resposta aos objectivos, motivações, capacidades, cuidados especiais e necessidades das populações-alvo que a caracterizam. Estes objectivos prendem-se essencialmente com a melhoria das componentes da condição física, do bem-estar, e da saúde, quer no âmbito da intervenção primária, como da intervenção secundária, independentemente da idade e do seu estado de saúde e condição física. Destacamos as populações em fases especiais da vida (bebés, crianças, idosos e grávidas) e as populações especiais com determinados problemas de saúde ou incapacidades (asma, diabetes, hipertensão, obesidade, osteoporose, lombalgia, desequilíbrios posturais, como exemplos). A intervenção dos profissionais da Actividade Física e Saúde centra-se no desenvolvimento de

programas de actividades físicas variadas; na interpretação das informações fornecidas por outros profissionais da Saúde, da Nutrição e da Psicologia; na utilização de métodos e técnicas de avaliação objectiva das componentes da condição física; na estratificação de risco e avaliação subjectiva; na adaptação das linhas orientadoras da prescrição do exercício; e na adaptação das várias formas de exercício físico às populações apresentadas anteriormente. Pretende-se dar destaque particular a algumas actividades realizadas em meio natural (pedestrianismo, ciclismo) e artificial (ginástica, aeróbica, step, musculação, hidroginástica, natação, localizada, pilates, entre outras) devidamente adaptadas às populações em causa.

#### Artigo 4.º

##### Objectivos

É objectivo deste curso fornecer uma preparação teórica e prática consistente e actualizada, com base na investigação científica de referência, atendendo às tendências do mercado, no que se refere às formas de intervenção profissional com as designadas Populações em Fases Especiais da Vida. Especificamente:

- a) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre os objectivos, as necessidades, e os cuidados especiais a ponderar relativamente à população-alvo, bem como os benefícios da actividade física, recorrendo às linhas orientadoras da prescrição de exercício;
- b) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre os programas de actividades físicas recreativas desenvolvidas especificamente considerando a população-alvo;
- c) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre a interpretação das informações fornecidas por outros profissionais da Saúde, da Nutrição e da Psicologia, no sentido de melhor desenvolver e adaptar os programas de actividade física;
- d) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre a estratificação de risco de eventuais problemas de saúde, sobre a avaliação subjectiva, e na utilização de métodos e técnicas de avaliação objectiva das componentes da condição física;
- e) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre a adaptação das linhas orientadoras da prescrição do exercício, recorrendo aos conhecimentos das ciências básicas do exercício, tais como, a fisiologia do esforço, o controlo motor, a psicologia e a biomecânica;
- f) Possuir e desenvolver conhecimentos e capacidade de compreensão sobre a adaptação das várias formas de exercício físico à população-alvo, recorrendo aos conhecimentos da pedagogia do desporto;
- g) Possuir capacidade para integrar conhecimentos e encontrar soluções adequadas às necessidades dos praticantes de forma a dar resposta a objectivos realistas, bem como utilizar a actividade física nos contextos da intervenção primária e secundária na saúde, promovendo-a de forma adequada no âmbito da saúde pública;

- h) Possuir capacidade de intervenção adequada em caso de acidente ou desconforto, recorrendo às estratégias da prevenção, segurança e emergência;
- i) Possuir capacidade de interpretar resultados e conclusões de estudos científicos, e comunicá-los de forma clara a especialistas e não especialistas, recorrendo às técnicas da metodologia da investigação em desporto e à epidemiologia;
- j) Possuir capacidade de adquirir aprendizagens ao longo da vida com vista à actualização das informações quer de ordem técnica quer de ordem científica.

Especificamente, pretende-se fornecer uma formação profissionalizante e especializada relativamente às condicionantes da saúde e da condição física das populações em fases especiais da vida, e às condicionantes dos principais problemas de saúde que afectam as populações dos países ocidentais, incluindo os aspectos ocupacionais, que são potencialmente influenciadas pelos aspectos biopositivos e bionegativos da actividade física.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

O MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS, tem como destinatários preferenciais os Técnicos Superiores de Desporto, com experiência profissional na área da Condição Física e Saúde.

#### Artigo 6.º

##### Carta de curso e suplemento ao diploma

- 1 - Os estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares que integram o curso e obtenham aprovação no acto público de defesa do projecto ou do relatório de estágio, podem requerer a carta de curso de MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS, e ficarão habilitados com o grau de mestre, nos termos do artigo 20.º do D.L. n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D.L. n.º 107/2008 de 25 de Junho.
- 2 - A emissão da carta de curso é acompanhada pelo suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do D.L. n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro.
- 3 - Os estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares dos 1.º e 2.º semestres, incluído duas das opções, totalizando 60 ECTS podem requerer o diploma de “PÓS-GRADUAÇÃO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS”.

#### Artigo 7.º

##### Condições de acesso

- 1 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Titulares do grau de licenciado;
  - b) Titulares de grau académico superior estrangeiro, de país aderente ao Processo de Bolonha;

- c) Titulares de grau académico superior estrangeiro, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;
  - d) Detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso, pelo Conselho Técnico-Científico;
- 2 - São condições preferenciais de acesso:
- a) Licenciatura em Condição Física e Saúde no Desporto, pela ESDRM, com classificação mínima de 14 valores;
  - b) Licenciatura em Desporto, Educação Física, ou áreas afins, com classificação mínima de 14 valores;
  - c) Mínimo de 1 ano de experiência profissional na área socioprofissional da condição física e saúde.
- 3 - Poderão ser admitidos após avaliação curricular:
- a) Licenciados com a classificação de licenciatura inferior a 14 valores;
  - b) Titulares de graus por universidades estrangeiras;
  - c) Detentores de currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso, pelo Conselho Técnico-Científico;
- 4 - O coordenador de curso poderá, se assim o entender, solicitar provas de selecção para todos os candidatos.

#### Artigo 8.º

##### Candidatura, selecção, seriação e inscrição no curso

- 1 - A abertura do concurso é anunciada por edital, nos termos do artigo 7.º do RSCEIPS.
- 2 - O prazo de candidatura para o curso é definido pelo Director.
- 3 - Procedimentos para candidatura:
  - a) Ficha de candidatura disponibilizada pelos serviços académicos da ESDRM;
  - b) Certificado de habilitações;
  - c) Comprovativo de equivalência ou reconhecimento de habilitações no caso de habilitações estrangeiras;
  - d) Cópia do cartão de cidadão (ou bilhete de identidade) ou passaporte;
  - e) Três exemplares do *curriculum vitae*;
  - f) Poderão ser solicitados os comprovativos de outras formações realizadas;
  - g) Pagamento da taxa de candidatura (não reembolsável);
- 4 - A selecção e seriação dos candidatos são da responsabilidade do júri de selecção.
- 5 - Os candidatos serão seleccionados pelo júri de selecção, tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) Licenciatura e classificação da licenciatura;
  - b) Outros graus e diplomas relevantes obtidos pelo candidato;
  - c) Experiência profissional na área do curso;
  - d) Currículo académico, científico e técnico-profissional;

- e) Capacidade de compreensão da Língua Inglesa;
  - f) Entrevista ou prova, se constar do edital.
- 6 - O resultado da seriação e ordenação de candidatos é divulgado na página da ESDRM, até à primeira semana de Setembro, estando sujeita a homologação pelo Conselho Técnico-Científico.
- 7 - São permitidas reclamações até 48 horas após a saída dos resultados. A listagem final é afixada até à segunda semana de Setembro.
- 8 - As inscrições decorrem durante o mês de Setembro. As inscrições dos candidatos suplentes decorrem na última semana de Setembro.
- 9 - Procedimento para inscrição: pagamento de propina, nas modalidades disponibilizadas.
- 10 - A escolha das unidades curriculares de opção deve ser realizada no acto da inscrição, podendo ser alteradas até 20 dias após o início do semestre. Deve ser consultado o regulamento de funcionamento das unidades curriculares de opção (serviços académicos).
- 11 - Os requerimentos para creditação ou equivalência de unidades curriculares deverão ser efectuados aquando da inscrição.

#### Artigo 9.º

##### Propinas e emolumentos

- 1 - O valor das propinas e emolumentos são definidos anualmente pelo Conselho Geral do IPS, sob proposta do Director da ESDRM.
- 2 - O faseamento do pagamento de propinas é definido pelo Director da ESDRM;
- 3 - A inscrição por unidade curricular singular obedece ao respectivo regulamento;
- 4 - Os seminários poderão ser abertos ao público, mediante proposta do coordenador de curso e com valor a definir pelo Director;
- 5 - O valor da propina inclui: aulas nas diferentes tipologias, documentação de apoio, avaliação contínua; O valor da propina não inclui: certificados e avaliação por exame em época de recurso e época especial.

#### Artigo 10.º

##### Duração e calendarização

- 1 - O MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS tem a duração de 4 semestres. Os 1.º e 2.º semestres estão reservados para a realização de 14 unidades curriculares, decorrendo em 32 semanas (excluindo épocas de exames). Os 3.º e 4.º semestres estão reservados para a realização de projecto ou estágio.
- 2 - O MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS decorre dentro do calendário escolar da ESDRM. Não obstante, o coordenador de curso deverá preparar um calendário específico, disponibilizado aos estudantes antes do início do mesmo.
- 3 - O curso funciona preferencialmente no horário de sexta-feira das 8:30 às 13:30h e das 15:00 às 17:30h, e sábado das 8:30 às 13:30h. Acresce a realização de alguns seminários ao sábado, ocupando o horário das 15:00 às 17:30h.

Artigo 11.º

Organização e estrutura curricular

1 - O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), correspondendo a 120 ECTS.

2 - O MESTRADO EM ACTIVIDADE FÍSICA EM POPULAÇÕES ESPECIAIS tem a seguinte estrutura curricular:

Unidades curriculares	Trimestral/annual	ECTS	Tempo contacto	Tempo total
Metodologia da Investigação em Desporto	T	4	30 (15T;5TP;5S;5O)	100
Avaliação e Prescrição do Exercício nas Fases Especiais da Vida	T	5	45 (15T; 10TP; 15S; 5O)	125
Intervenção Pedagógica em Exercício	T	5	45 (15T; 10TP; 20O)	125
Nutrição e Composição Corporal	T	4	30 (15T;5TP; 10O)	100
Saúde, Desenvolvimento e Envelhecimento	T	4	30 (20T; 10O)	100
Exercício Físico nas Fases Especiais da Vida	T	4	30P	100
OPÇÃO 1: Fisiologia do Esforço em Populações Especiais	T	4	30 (12T;12TP; 6O)	100
OPÇÃO 1: Psicologia da Família	T	4	30 (12T;12TP; 6O)	100
<b>Total 1.º semestre</b>		<b>30</b>	<b>270</b>	<b>750</b>
Saúde Pública e Actividade Física	T	5	45 (15T; 10TP; 15S; 5O)	125
Avaliação e Correção Postural	T	5	45 (15T; 10TP; 15S; 5O)	125
Psicologia do Exercício e Saúde	T	4	30 (15T;10TP; 5O)	100
Controlo e Aprendizagem Motora	T	4	30 (15T;10TP; 5O)	100
Prevenção, Segurança e Emergência	T	4	30 (15T;10TP; 5O)	100
Trabalho de Projecto	T	4	30 (10T; 10TP; 10O)	100
OPÇÃO 2: Psicologia Clínica no Exercício	T	4	30 (12T;12TP; 6O)	100
OPÇÃO 2: Biomecânica do Exercício	T	4	30 (12T;12TP; 6O)	100
<b>Total 2.º semestre</b>		<b>30</b>	<b>270</b>	<b>750</b>
OPÇÃO 3: Estágio	A	60	400 (300E;100OT)	1500
OPÇÃO 3: Projecto	A	60	400 (300E;100OT)	1500
<b>Total 2.º ano</b>		<b>60</b>	<b>400</b>	<b>1500</b>

Notas:

T = aulas teóricas; TP = aulas teórico-práticas; S = seminário; O = outros (e-learning); E = estágio; OT = orientação tutorial.

OPÇÃO 1: O formando deverá seleccionar uma opção das duas unidades curriculares disponíveis.

OPÇÃO 2: O formando deverá seleccionar uma opção das duas unidades curriculares disponíveis.

OPÇÃO 3: O formando deverá seleccionar uma opção das duas unidades curriculares disponíveis.

- 3 - Os regentes das unidades curriculares serão nomeados pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador de curso.
- 4 - O corpo docente é aprovado em Conselho Técnico-Científico, sob proposta do coordenador de curso.
- 5 - Está prevista a participação de docentes convidados, sob proposta do coordenador de curso e mediante a aprovação do Conselho Técnico-Científico.
- 6 - Está prevista a realização de aulas nas diferentes tipologias contempladas, em regime presencial ou em *e-learning*, bem como a realização de seminários temáticos.

### Artigo 12.º

#### Coordenação do curso e competências

- 1 - A coordenação de curso é estabelecida pelo artigo 5.º do RSCEIPS.
- 2 - O coordenador de curso é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESDRM, sendo o seu mandato de 4 anos, podendo ser renovado.
- 3 - São competências do coordenador de curso:
  - a) Assegurar a ligação entre o curso e o Director;
  - b) Representar o curso no Conselho Técnico-Científico e no Conselho Pedagógico;
  - c) Propor o subcoordenador ao Conselho Técnico-Científico;
  - d) Coordenar os programas das unidades curriculares e garantir o seu bom funcionamento;
  - e) Assegurar que os objectivos de aprendizagem das unidades curriculares estejam em coerência com os objectivos de formação definidos;
  - f) Regular o curso;
  - g) Propor alterações ao plano de estudos;
  - h) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;
  - i) Assegurar a acreditação e auto-avaliação do curso em colaboração com o Gabinete de Avaliação e Qualidade da ESDRM;
  - j) Apresentar ao Director o plano de actividades e o relatório de actividades do curso;
  - k) Apresentar ao Director propostas de promoção do curso;
  - l) Propor ao Conselho Técnico-Científico o júri para apreciar e seriar os candidatos;
  - m) Validar a listagem final dos candidatos a homologar pelo ao Conselho Técnico-Científico;
  - n) Propor os docentes e regentes das unidades curriculares;
  - o) Propor a distribuição de serviço docente;
  - p) Definir os critérios de acesso ao projecto e ao estágio;
  - q) Aprovar as propostas de projecto e de estágio e submetê-las ao Conselho Técnico-Científico;

- r) Propor os orientadores para o projecto e estágio em Conselho Técnico-Científico;
- s) Propor os júris do projecto e estágio em Conselho Técnico-Científico;
- t) Validar dos resultados do estágio e do projecto;
- u) Acompanhar o desenvolvimento do curso;
- v) Desenvolver todas as demais iniciativas e acções tendentes a assegurar o bom funcionamento e prestígio do curso, designadamente a sua promoção externa.

### Artigo 13.º

#### Condições e início de funcionamento do curso

- 1 - A entrada em funcionamento do curso carece de autorização prévia por parte do Director, sob proposta do coordenador de curso.
- 2 - Os valores da propina, matrícula e inscrição obedecem a valores fixados anualmente pelo IPS.
- 3 - O número de vagas do curso é definida anualmente pelo IPS sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESDRM.
- 4 - O número mínimo de estudantes para funcionamento do curso, é proposto pelo coordenador de curso, em conformidade com a proposta de orçamento do mesmo, sendo definido pelo Director.
- 5 - O curso, sendo constituído por aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, seminários, e-learning e orientação tutorial, funcionará nas instalações a definir pelo Director, sob proposta do coordenador de curso.
- 6 - A informação sobre o curso será publicitada na página da ESDRM, sendo da responsabilidade do coordenador de curso.
- 7 - O secretariado do curso é assegurado pelo secretariado da formação avançada dos serviços académicos.

### Artigo 14.º

#### Sumários, Fichas e Programas das Unidades Curriculares

- 1 - Os regentes das unidades curriculares devem entregar ao coordenador de curso, as fichas de unidade curricular antes do início do período de candidaturas. As fichas de unidade curricular serão divulgadas na página da ESDRM, sendo da responsabilidade dos regentes a respectiva actualização.
- 2 - Os regentes devem entregar ao coordenador de curso, o programa detalhado (de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho Pedagógico), antes do início do curso. Os programas, após aprovação pelo Conselho Técnico-Pedagógico, serão divulgados na página da ESDRM (sigarra) e entregues nos serviços académicos.
- 3 - O coordenador de curso articula com o Director a divulgação dos documentos e a promoção do curso na página da ESDRM ou em folhetos específicos.

4 - Os sumários deverão ser assinados e entregues aos serviços académicos em dois dias úteis após a aula, sendo que após esse período poderá ser averbada falta ao docente.

5 - Os docentes devem utilizar o moodle da ESDRM para contactar com os estudantes e a fim de disponibilizar os programas, os sumários, a documentação de apoio, outros documentos e outras informações.

### Artigo 15.º

#### Regime de frequência e de avaliação

1 - O regime de frequência e da avaliação é definido pelo Conselho Pedagógico.

2 - Regime de Frequência:

- a) Compete ao Regente de cada unidade curricular inscrever no respectivo programa o regime de frequência. O regime de frequência determina o regime de avaliação;
- b) É obrigatório o registo da frequência às horas de contacto;
- c) É obrigatório que o aluno assista a pelo menos 2/3 de presenças das horas de contacto, salvo os alunos abrangidos por legislação específica, no caso do regime por avaliação contínua;

3 - Precedências: Para a frequência das unidades curriculares do curso não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

4 - Regime de Avaliação:

- a) **AValiação CONTÍNUA:** Para integrar o regime de avaliação contínua, o estudante deverá assistir no mínimo a dois terços das aulas ministradas em cada unidade curricular, e realizar os momentos de avaliação respectivos com nota mínima de 10 valores. Estes momentos de avaliação poderão englobar testes escritos, trabalhos escritos, fichas de trabalho ou avaliações práticas. Estes momentos de avaliação poderão ocorrer durante o período de leccionação da unidade curricular ou após o término da mesma, estando incluídos no valor da propina paga no acto de inscrição.
- b) **AValiação POR EXAME:** O estudante que não cumpre o número de presenças estabelecido no ponto anterior ou que não tem aproveitamento na avaliação contínua, ou por opção, é integrado no regime de avaliação por exame, a realizar no final do curso ou após o final da unidade curricular em causa. Esta avaliação consta da realização de uma Prova Escrita (nota mínima 10 valores) e/ou de uma Prova Oral / Prática. Em caso de reprovação, o estudante deverá inscrever-se novamente na unidade curricular, no ano seguinte. Para aceder à avaliação por exame, o estudante deverá proceder ao pagamento da respectiva taxa de exame.
- c) Compete ao Regente de cada unidade curricular inscrever no respectivo programa os parâmetros, instrumentos de avaliação e fórmula de cálculo aplicados na Avaliação

Contínua, que deverá incluir pelo menos 2 elementos de avaliação, sendo que um destes tem de ser de cariz individual;

5 - Épocas de Exame:

- a) Época Normal: é constituída por Avaliação Contínua e/ou Exame Final e decorre no final de cada semestre;
- b) Época de Recurso: é constituída pelo Exame de Época de Recurso e decorre durante o mês de Setembro;
- c) Época especial: para conclusão do curso de especialização (1.º ano).

6 - A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20;

7 - Lançamentos de Notas: as classificações obtidas pelos alunos, em cada unidade curricular, serão publicadas no sigarra até 15 dias após a sua conclusão.

8 - DETERMINAÇÃO DA NOTA FINAL DO CURSO: Ponderações das unidades curriculares que constituem o curso, com base no *European Credit Transfer System* (ECTS), para determinação da nota final.

9 - Todos os assuntos relacionados com a avaliação e a frequência não contemplados neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador de curso ou pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 16.º

##### Admissão ao Projecto ou Estágio

1 - Podem aceder ao projecto ou ao estágio os estudantes que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Terem sido aprovados em todas as unidades curriculares dos 1.º e 2.º semestres (obtenção de mais de 10 valores em cada uma das diferentes Unidades Curriculares);
- b) Terem a sua proposta de projecto ou estágio aprovada pelo coordenador de curso até ao final do mês de setembro, acompanhada de parecer do orientador(es);
- c) Terem a sua proposta de projecto ou estágio aprovada em Conselho Técnico-Científico.

2 - As unidades curriculares de Estágio ou Projecto funcionarão de acordo com um regulamento próprio a elaborar pelo coordenador de curso e a aprovar pelo Conselho Técnico-Científico.

#### Artigo 17.º

##### Orientação e Júri do Projecto ou Estágio

1 - Os mestrandos poderão seleccionar como orientadores de projecto ou de estágio os docentes previamente indicados pelo coordenador de curso, após aprovação do Conselho Técnico-Científico, em conformidade com o artigo 10.º do RSCEIPS;

2 - A proposta de nomeação do orientador deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema do trabalho, com o plano do trabalho a realizar. A entrega desta proposta deve ser efectuada ao coordenador de curso até ao início do ano lectivo em que se vai realizar (Setembro).

3 - O relatório de projecto ou estágio deve ser entregue até 6 meses após o término do curso, em conformidade com o artigo 11.º do RSCEIPS nos serviços académicos da ESDRM;

4 - A estrutura do relatório de projecto ou estágio obedece a regulamento próprio a aprovar em Conselho Técnico-Científico;

5 - O relatório de projecto ou estágio poderá ser redigido em língua portuguesa, inglesa, francesa ou castelhana;

6 - O júri do mestrado é constituído e funciona em conformidade com os artigos 12.º e 13.º do RSCEIPS.

#### **Artigo 18.º**

##### **Casos Omissos**

Os casos omissos ao presente regulamento serão deliberados pelo coordenador de curso ou resolvidos pela legislação aplicável.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

Rita Santos Rocha

31 de Agosto de 2010

Aprovado na 232.ª reunião do Conselho Técnico-Científico a 3 de Setembro de 2010